

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Prefeitura 03174

Site/Email: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Responda-me: my

INDICAÇÃO Nº 554/2021

Indica ao Senhor Prefeito, que envie para a Câmara Municipal, um Projeto de Lei que crie o “Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no município de Paraguaçu Paulista-SP.

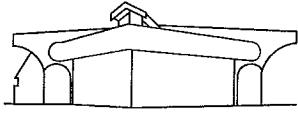
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **I N D I C A** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, que envie para a Câmara Municipal, um Projeto de Lei que crie o “Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no município de Paraguaçu Paulista-SP, conforme minuta do Projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Foi apresentado por este vereador e aprovado pela Câmara Municipal por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 008/2021, que criava o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objetivo do projeto que havia sido aprovado pela Câmara Municipal, era garantir que pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pudessem se cadastrar – diretamente ou por terceiros – nas Unidades de Saúde do Município ou diretamente no Departamento Municipal de Saúde, para receber as vacinas que devem ser tomadas, em seu domicílio.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Todavia, através do veto nº 002/21, o Sr. Prefeito apresentou voto total ao Projeto de Lei nº 008/21.

O veto passou pela apreciação da Câmara Municipal, onde obteve a maioria dos votos dos vereadores, sendo vetado o Projeto de Lei nº 008/2021, sob a “alegação” de que a matéria seria de exclusividade do Poder Executivo.

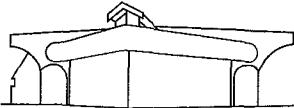
Sendo assim, após muitas reivindicações de municípios, este vereador faz à indicação e anexa a minuta do Projeto de Lei, para que o Chefe do Executivo envie para a esta Casa, um Projeto de Lei que crie o “Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Vale destacar que, mesmo os vereadores que votaram a favor do voto, também se manifestaram a favor do Projeto de Lei apresentado pelo vereador Ricardo Rio, pois o mesmo era de extrema importância para a população, principalmente para as pessoas mais carentes que tanto necessitam de medidas do Poder Público, especialmente na área da saúde, e seu voto se deu por medida administrativa pelo projeto ser de exclusividade do Executivo.

Concluindo, já que a matéria relacionada ao Projeto de Lei nº 008/2021 (vetado), é de exclusividade do Executivo, então que o Senhor Prefeito apresente esse Projeto para ser apreciado e votado pela Câmara Municipal, demonstrando seu interesse na saúde pública da população de nossa cidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de julho de 2.021.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui o “Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que solicitem por si mesmo, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação de vacinas, nesta Lei especificada, no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

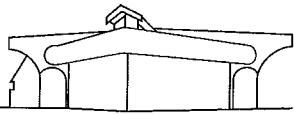
Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I – vacina contra gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacina contra coronavírus (covid-19);

V – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º. O Programa de vacinação de que trata a presente lei, será desenvolvido por meio da atuação do Departamento Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas no Departamento Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que se trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5

º. O Programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, porém, sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) fixado pelo Poder Executivo.

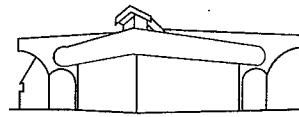
Art. 6º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias dirigidas ao Departamento de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

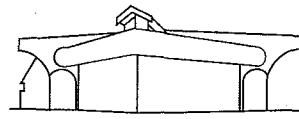
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 28 de junho de 2.021.

Antônio Takashi Sasada
PREFEITO MUNICIPAL



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A propositura deste projeto tem por finalidade garantir que idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam se cadastrar – diretamente ou por terceiros – nas Unidades de Saúde do Município ou diretamente no Departamento Municipal de Saúde.

Há em nosso município um elevado numero de pessoas com pelo menos uma das características citadas nesse projeto. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2040 a população de idosos estará acima dos 40% (quarenta por cento) da população mundial.

Desta forma, nosso município tem enormes possibilidades de se instituir um programa que atenda uma população que cresce anualmente e, consequentemente corrobora com a expectativa de vida, além de garantir mais dignidade as pessoas com deficiências.

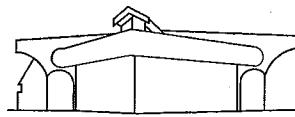
Nas campanhas de vacinação (ordinárias e extraordinárias), há uma mobilização nacional, envolvendo inclusive as Forças Armadas. Desta forma, o Município de Paraguaçu Paulista também teria um diferencial para atender esta população.

Ante o exposto, solicito apoio aos nobres pares desta Casa de Lei, para aprovação deste projeto.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 28 de junho de 2.021.

Antônio Takashi Sasada
PREFEITO MUNICIPAL